



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

LEI MUNICIPAL N.º 673, DE 10 DE MARÇO DE 1998.

*Reformula o Conselho Municipal de Saúde,
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS – é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e soberano em suas decisões, com função de deliberar sobre a formulação, a implantação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive assuntos relacionados, direta ou indiretamente, à promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS -, sobre matérias definidas em seu Regimento Interno e sobre assuntos a ele submetidos, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, sempre em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde, deliberações das conferências de saúde, resoluções dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde e especialmente a Deliberação/CES/MS, n.º 046/97 e seu anexo.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros, representantes de entidades e instituições, na seguinte forma:

- I - 50% de entidades do segmento dos usuários;
- II - 25% dos Governos Municipal e Estadual;
- III - 25 % do segmento de prestadores de serviço do Sistema Único de

Saúde.

Parágrafo 1º. A exceção dos representantes dos governos municipal e estadual, que serão indicados pela autoridade constituída, a escolha desses representantes será feita em fórum próprio e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seus representantes à organização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

seu segmento, atendendo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de criação do Conselho ou em caso de vacância regulamentar a partir do término do mandato de seus representantes.

Parágrafo 2º. Todos os conselheiros terão suplências escolhidas, nomeadas e empossadas na mesma forma do titular.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - dos Governos Estadual e Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Fundação Nacional de Saúde;

II- dos trabalhadores do SUS:

- a) um representante dos Postos e Centros de Saúde existentes no Município;
- b) um representante do Hospital Filantrópico;

III- dos usuários:

- a) um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;
- b) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Glória de Dourados – APAE-GD;
- c) um representante da Pastoral da Saúde;
- d) um representante do Centro Comunitário Santa Luzia.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados e empossados pelo Executivo Municipal, em sua primeira gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da indicação oficial procedida pelas organizações dos seus segmentos

Parágrafo único. Nas gestões subsequentes, os atos acima serão executados pelo próprio Conselho, na forma regimental.

Art.5º Os representantes dos segmentos no Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicação oficial ao Presidente do Conselho, proceder a substituição dos seus respectivos representantes para completar o mandato em vigor.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.G.C. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

Art. 7º. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação desta lei, o Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu regimento interno, mantendo-o permanentemente atualizado, com base no que estabelece o artigo 1º desta lei.

Art. 8º. As despesas com locomoção dos conselheiros para as reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, após aprovação deste Conselho.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 561, de 04 de outubro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 10 DE MARÇO DE 1998.


José de Azevedo
Prefeito Municipal